



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
7161/2025	Ordinário	13/10/2025		

Licitação

Tipo	Número
Sem licitação	

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor

Fornecedor

AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

Matrícula

64321-1

CPF/CNPJ

12.674.507/0001-00

Endereço

RUA CASTELO BRANCO, SN

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Cantagalo/PR

CEP

85160-000

Fone

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08.241.0070.2049 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

4.4.50.41.06.00 CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS

3389 10074 FIPAR CUIDA MAIS PARANA ACOLHIMENTO - 10074

De Exercícios Anteriores

Saldo anterior

R\$ 50.000,00

Valor empenhado

R\$ 50.000,00

Saldo atual

R\$ 0,00

Outras informações

Subvenção: 2/2025 - Entidade beneficiária: 64321 - 1 AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

Histórico

EMPENHO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR

TOMADOR: AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO.

OBJETO: CUIDA MAIS PARANÁ ACOLHIMENTO.

OBS. JUSTIFICA-SE A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, COM BASE JURÍDICA NO ART.29 DA LEI N° 13.019/2014.

Documento assinado eletronicamente por JOAO KONJUNSKI, PREFEITO MUNICIPAL, em 14/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO N° 58/2025.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**SIT - Sistema Integrado de Transferências**

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 75511 - TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025 Concedente PM CANTAGALO Tomador AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais
Ato de Transferência	
Informações Gerais	Número SIT 75511 Data de Registro no SIT 09/10/2025
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Colaboração
Dados Tomador	Número do Instrumento 02
Partícipes	Situação Atual Formalizada
Plano de Trabalho	Concedente MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Aditivos	Tomador AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO
Rescisão	Ano 2025
Repasse	Data Celebração 06/10/2025
Avaliação	Data Início Vigência 06/10/2025
Circunstanciado	Data Fim vigência 05/04/2026 Data Fim Vigência sem Aditivo 05/04/2026
Termo Fiscalização	Data Início Execução 06/10/2025
Inconsistências	Data Fim Execução 05/04/2026 Data Fim Execução sem Aditivo 05/04/2026
Fechar Bimestres	Período de Publicação 22/09/2025
Tomada de Contas	Data Publicação 09/10/2025
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Assistência ao Idoso
Documentos Anexos	Objeto Cuida mais Paraná Acolhimento
Finalização	Valor do Repasse Atual 50.000,00 Valor do Repasse Inicial 50.000,00
Prestação de Contas	Valor Contrapartida Atual 0,00 Valor Contrapartida Inicial 0,00
Tomador	Rendimento Financeiro Atual 0,00 Rendimento Financeiro Inicial 0,00
Despesas	Valor Total Transferência 50.000,00 Valor Total Transf. Inicial 50.000,00
Outras Receitas / Aplicações	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente
Saldo Bancário	CPF 586.109.019-04
Devolução de Saldo	Nome MARLENE BRANDELERO
UGT do Tomador	Cargo Agente de saúde
Fechar Bimestres	Dados Bancários
Resumo Financeiro	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Documentos Anexos	Agência 46604
Finalização	Conta Corrente 12875-9
	Chamamento Público
	Procedimento Dispensa Chamamento Público(Lei 13019/14)
	Número 01
	Ano 2025
	Data Publicação 22/09/2025
	Consulta ao Conselho de Política Pública
	Conselho DIREITOS DO IDOSO
	Número da Ata 01
	Data da Ata 29/10/2024

Editor



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Termo de Colaboração nº 02/2025

O **Município de Cantagalo/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.279.981/0001-45, situado à Rua Cinderela, nº 379 Bairro Planalto, CEP 85.160.000, Cantagalo-PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Konjunki, brasileiro, casado, portador do RG nº 922699 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu nº 45, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO- PARANÁ**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.678.507/0001-00, situada a Rua Marechal Castelo Branco, nº s/nº, Bairro Jardim Santana, CEP 85.160-000, Cantagalo-PR, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Antônio Negrello, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.505.247-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 027.322.959-14, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos e ações relacionados a repasse financeira a Associação Amigos da casa lar do idoso de Cantagalo, com o fim de adquirir materiais de investimento para a melhoria da unidade e acolhimento institucional, conforme plano de trabalho e plano de aplicação anexos ao processo.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

1.2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica no art. 29 e 35 da Lei nº 13.019/2014, haja vista tratar-se de instrumento destinado a repasse específico a única instituição local, via Termo de adesão no sistema SIFF, aprovada por deliberação nº 033/2024 – CEDUPI/PR “Cuida mais Paraná- Acolhimento”.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única a ser depositado em conta - corrente específica de instituição financeira pública até 15 dias após a assinatura desse termo e sua publicação, para seguinte finalidade

Tipo de Despesa	Recursos Financeiros (parcela única)	Total
Material de Investimentos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse do valor citado acima, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Assistência e Promoção Social;

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Projeto atividade: 07.004.08.241.0070.2049

Contas despesas: 3301;

Natureza: 3.3.50.43.00.00;

Nome da Natureza de despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais;

Fonte de Recurso: 10074 EA



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC em uma única parcela com vistas à execução do plano de trabalho e plano de aplicação, os quais fazem parte deste Termo de colaboração no valor contido no item 2.1;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de colaboração;

VII - Apreçar a prestação de contas, quando houver, que deverá ser apresentada em até 90 dias após o fim deste termo e avaliada pela Administração em até 45 dias;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

VIII – Publicar, por meio da Secretaria de Assistência Social, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

IX – A Administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

X – A Administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de colaboração relativa à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 22 de 04 de fevereiro de 2020, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo público de modo gratuito e igualitário sendo vedada a cobrança por qualquer serviço ou material custeado com recursos da presente parceria.

V - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados em cumprimento das atividades correlatas ao presente Termo de colaboração;

VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de colaboração;

VIII - Disponibilizar espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI – Restituir à Administração Pública, de forma obrigatória, os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular,



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII – Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, despesas estas formalizadas no presente Termo;

XIII - A OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, como estabelece o art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

XIV – A Organização de Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; onde deverão constar também as seguintes informações:

- Objeto da parceria;
- Valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- Nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira; data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- Link ou anexo com a íntegra do Termo de Colaboração, respectivo plano de trabalho/aplicação e eventuais termos aditivos.

XX – Cumprir com o disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 22/2020 - As contratações de bens e serviços pelas Organizações de Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º Os regulamentos de compras e contratações deverão estabelecer procedimentos mínimos, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

§ 2º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, poderá o gestor público questioná-los, desde que justificadamente.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil são exclusivamente responsáveis pelos procedimentos de contratação com base no regime de compras adotados.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta - corrente específica no Banco 01, Agência 4660-4 - Conta 12.875-9.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Cantagalo/PR e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22/2020.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

5.2 – A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, atendendo ao artigo 73 do Decreto Municipal nº 22/2020:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

5.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

5.4 - Atendendo ao artigo 74 do Decreto Municipal nº 20/2020, o gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da parceria, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria.

a. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

5.5 - A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b. Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta - corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

5.6. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o final da vigência da parceria, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 20/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. De acordo ao Art. 55 da Lei 13019/2014 - A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser alterada, mediante solicitação da OCS, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à administração pública em no mínimo, trinta dias antes do término previsto.

7.1.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original desde que acordado entre os parceiros.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Compete à Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 22/2020 e do Plano de Trabalho aprovado.

8.2 O Concedente indica como gestora da parceria a pessoa de Marlene Brandelero matrícula nº 2308-1 lotada na Secretaria de Saúde e como fiscal designada como Gestora das Parcerias do conselho municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 80/2021.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

8.3 O Concedente designa membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sendo: Kathryn Aislaine Sattler Tomelin Borges, CPF 048.754.509-58; Vanderleia Volff, CPF 088.433.779-50; João Carlos Marcondes Pedroso, CPF 740.153.389-87, Rosana Joay Nogueira da Rosa, CPF 057.673.109-98 e Fernanda Aparecida Murinelli, CPF 056.849.269-24, as quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.4 Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

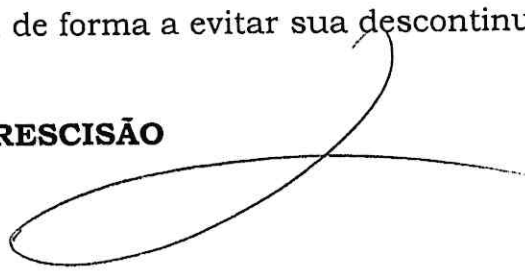
- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho da política pública de Assistência Social;

8.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

9.3. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.4. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

9.5. A restituição do valor não exime a OSC em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 22/2020 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Cantagalo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho e plano de aplicação anexos.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

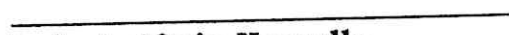


MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Cantagalo, 06 de outubro de 2025.


João Konjunski
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Negrello
Presidente da Associação

Testemunhas:

RG:

RG:



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
7427/2025	14/10/2025		7161/2025

Licitação			
Tipo	Número		
Sem licitação			
Contrato/Aditivo			
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor			
Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ	
AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO	64321-1	12.674.507/0001-00	
Endereço	Bairro		
RUA CASTELO BRANCO, SN	CENTRO		
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária Banco Agência Conta
Cantagalo/PR	85160-000		

Classificação da despesa	Saldo do empenho
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 50.000,00
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08.241.0070.2049 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Valor liquidado
4.4.50.41.06.00 CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS	R\$ 50.000,00
3389 10074 FIPAR CUIDA MAIS PARANA ACOLHIMENTO - 10074	Saldo à Liquidar
	R\$ 0,00

Outras informações

Subvenção: 2/2025 - Entidade beneficiária: 64321 - 1 AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

Retenções	Total de retenções
	R\$ 0,00
	Valor líquido
	R\$ 50.000,00

Servidor que autorizou a liquidação

35451 - CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS

Vencimento da liquidação

13/11/2025

Histórico



Emissão de comprovantes

G3372311325908691
23/10/2025 11:36:07

23/10/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:31:12
466004660 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CUIDA MAIS ACOLHIMENTO
AGENCIA: 4660-4 CONTA: 14.770-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	23/10/2025
NR. DOCUMENTO	554.660.000.012.875
VALOR TOTAL	50.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: AMIGOS EMENDA

AGENCIA: 4660-4	CONTA: 12.875-9
NR. DOCUMENTO	554.660.000.014.770

=====

NR. AUTENTICACAO	4.0DB.B29.D33.A86.EE8
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JE767607 CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS.



Município de Cantagalo - PR

CNPJ: 78279981000145 IE:
Endereço: Rua Cinderela, 379 CEP: 85160000 Cidade: Cantagalo
Fone: 42 3636-1185 Fax: 42 3636-1478

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
8735	23/10/2025	8763	7427/2025	7161/2025	

Licitação _____
Tipo _____ Número _____
Sem licitação

Contrato/Aditivo _____
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor _____
Fornecedor AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO Matrícula 64321-1 CPF/CNPJ 12.674.507/0001-00
Endereço RUA CASTELO BRANCO, SN Bairro CENTRO
Cidade/UF Cantagalo/PR CEP 85160-000 Fone _____ Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa _____
3389 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
08.241.0070.2049 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
4.4.50.41.06.00 CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS DESPESAS Valor R\$ 50.000,00

Outras informações _____
Subvenção: 2/2025 - Entidade beneficiária: 64321 - 1 AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO

Retenções _____
Total de retenções R\$ 0,00
Valor líquido R\$ 50.000,00

Servidor que autorizou o pagamento _____
35451 - CLAUDIA DUARTE DOS SANTOS
Recursos _____ Documento _____ Data _____ Valor
10074 - FIPAR CUIDA MAIS PARANA ACOLHIMENTO - Conta bancária 147702 - BB BRASIL CUIDA MAIS 012.875 23/10/2025 R\$ 50.000,00

Recibo _____
Recebi do Município de Cantagalo, a importância de Cinquenta Mil Reais, referente ao pagamento do empenho número 7161/2025.

Assinatura: _____

Cantagalo, ____/____/____

Documento assinado eletronicamente por JOAO KONJUNSKI, PREFEITO MUNICIPAL, em 15/10/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO Nº 58/2025.

Documento assinado eletronicamente por JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 16/10/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) DECRETO Nº 58/2025.